



CERTIFICADO Nº 566 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 20/12/2022, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RICARDO GOMIDE VAZ
CNPJ/CPF : 318.582.529-20

Empreendimento : FAZENDA BATALHA DOS NUNES E DO PEDRO QUARESMA E ESTEIO, ESTEIO 001, TAPERÃO 002 E CERCADO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Eurípedes da Silva Sales número/km 812 sala 1 Bairro São Francisco Cep 75707-260 Catalão - GO

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Paracatu (LAT) -17.4566, (LONG) -47.4316

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 566/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	2.137,457	ha
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	Área Inundada	11,34	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 20/12/2028.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Unaí, 21/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO BARRETO SILVA, Superintendente, em 21/12/2022 07:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 566 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA

Nº DO DOCUMENTO: 1370.01.0053429/2020-80

Outorga de Direito de Uso de Recursos

43330/2022





CERTIFICADO Nº 566 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Parecer Único do processo de licenciamento SLA nº 566/2022. A comprovação do cumprimento das condicionantes do processo deve ser protocolada no SEI, por meio de petição no Unidade de Protocolo, com preenchimento do formulário no item solicitações pós-licenciamento ambiental.

Deve ser iniciado um único processo SEI para protocolar todas as condicionantes da licença.